

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 702, DE 2015

Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.

**Autor:** Deputado CÉLIO SILVEIRA

**Relator:** Deputado GERALDO RESENDE

### I – RELATÓRIO

A proposta que ora analisamos determina que toda gestante seja submetida a avaliação psicológica durante o pré-natal para se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto. As que forem identificadas com tal perfil serão encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia. Determina ainda a avaliação psicológica de todas as puérperas antes da alta hospitalar. As que apresentarem sinais de depressão pós-parto serão encaminhadas para acompanhamento adequado.

O Autor salienta em sua Justificação estimativa de que a depressão pós-parto pode acometer perto de 20% das mulheres. Chama a atenção para os riscos para a mulher, recém-nascido e a família, e a importância do diagnóstico precoce e abordagem adequada.

Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinará o projeto.

### II – VOTO DO RELATOR

Como o ilustre Autor bem expõe, a depressão pós-parto (DPP) é uma questão bastante grave e que não se confunde com quadros

transitórios de melancolia apresentados por muitas mães em virtude das oscilações hormonais após o nascimento do filho, o chamado *baby blues*.

A depressão pode se manifestar durante todos os trimestres da gestação, especialmente no terceiro. O quadro não pode ser prevenido, mas são frequentes os relatos do benefício da intervenção psicoterapêutica. Fatores como diminuição de horas de sono, episódios anteriores de distúrbios de humor ou alcoolismo podem contribuir para desencadear a DPP. Durante a gravidez ou após o parto pode ainda se desenvolver quadros ansiosos ou sinais psicóticos.

É essencial proporcionar acompanhamento e intervir adequadamente diante de indícios de quadros depressivos em gestantes e puérperas, inclusive visando o desenvolvimento saudável da criança.

A questão se reveste de tamanha gravidade que levou o legislador a se ocupar da assistência psicológica à mulher no período pré e pós-natal. Assim, consta do texto da Lei 8.089, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, o seguinte § 4º, inserido em 2009:

Art. 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

.....  
§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

Em nossa opinião, mesmo diante da previsão na legislação, esta tem-se mostrado de grande inefetividade aos casos concretos e essa situação pode ser melhorada por políticas públicas mais efetivas uma vez que não há um rastreamento específico para a depressão pós-parto nas rotinas do SUS.

Assim, reconhecemos a significativa repercussão da depressão pós-parto. É indispensável identificar os sintomas e proporcionar à mulher atenção integral e tempestiva, uma vez que cerca de 26,3% das mulheres tem sintomas dessa doença e esse dado vem de um estudo feito pela

Pesquisadora Mariza Theme da ENSP – Escola Nacional de Saúde Pública, ligada a FIOCRUZ, no Rio de Janeiro. Sendo este o primeiro estudo sobre o tema a apresentar um retrato Nacional da prevalência de sintomas da doença entre 23. 896 Brasileiras entrevistadas no período de 1 a 18 meses após o nascimento dos bebês.

Em recente resultado publicado na edição de abril deste ano na revista “ Journal of Affective Disorders”, as mulheres que participaram da pesquisa foram enquadradas na Escola de Edimburgo de Depressão Pós-Parto: método usado para mensurar o grau da doença.

Segundo esse estudo, a doença acomete as mulheres de cor parda, de baixa condição socioeconômica, com antecedentes de transtorno mental, hábitos não saudáveis como o abuso do álcool, muitos partos e as que não planejaram a gravidez.

Quando os quadros são subdiagnosticados as consequências são drásticas tanto para a mãe quanto para a criança que poderá ter atraso no desenvolvimento psicomotor e neurocognitivo. A Comissão Americana recomenda que sejam feitos testes para que se possam detectar e evitar a depressão pós-parto que atualmente tem acometido em média 25% das mulheres. Estima-se que 1 a cada 5 mulheres sofrem desse mal e elas para não se sentirem estigmatizadas e muitas das vezes culpadas evitam de falar, se isolam, e esse quadro tende a se agravar uma vez que pensamentos suicidas são mais comuns entre essas mulheres ,conforme divulgado no endereço eletrônico: <http://g1.globo.com/globo-news/globo-news-em-pauta/videos/v/comissao-dos-estados-unidos-recomenda-teste-para-evitar-depressao-pos-parto/4768280/>

Recentemente o *Correio Braziliense* citou o estudo coordenado pela pesquisadora Mariza Theme, da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP/Fiocruz), que aponta depressão pós-parto em mais de 25% das mães no Brasil. A reportagem também fala sobre uma pesquisa americana que mostra que a incidência da doença é quase o dobro nas mães de bebês que demandam muito cuidado médico após o parto. Entre os fatores desencadeantes, está a diminuição da percepção de bem-estar e de

conforto com o filho. Tem-se que diante do nascimento do filho prematuro, um Estudo Americano também mostra que a incidência da doença é quase o dobro nas mães de bebês que demandam muito cuidado médico após o parto. Mães cuja prematuridade dos bebês foi extrema, moderada e tardia apresentaram taxa de depressão de 20%, 22% e 18%, respectivamente. De uma forma geral, a OMS estima que a depressão pós-parto acomete de 10% a 15% das mulheres no mundo.

A Política Nacional de atenção à Saúde da Mulher tem como um dos objetivos o resguardo integral da mulher por meio da humanização e da qualificação do atendimento, dos sistemas de informação e de outros aspectos relacionados. No conjunto de políticas voltadas para as mulheres, as linhas de cuidados de mulheres em idade fértil e a redução da morbimortalidade materna e do neonatal são prioridades do Ministério da Saúde.

Ressalto ainda que o direito à saúde está garantido constitucionalmente como um direito de todos e dever do Estado, além de ser definido como de acesso universal e igualitário dos usuários às ações e serviços no Sistema Único de Saúde.

Tendo em vista essas considerações, manifestamos o voto pela aprovação com emenda modificativa do Projeto de Lei 702, de 2015, para que haja a efetivação, prevenção e tratamento da depressão.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

Deputado GERALDO RESENDE  
Relator

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 702, DE 2015

Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Corrija-se a falha material de numeração dos artigos, de maneira que ao novo artigo 3º dê-se a seguinte redação:

“ O Congresso Nacional:

Art. 1º .....

Art. 2º .....

Art. 3º. Toda puérpera deverá ser submetida à avaliação psicológica, entre 48 (quarenta e oito) horas e 15 (quinze) dias após o parto.

Art. 4º .....

Art. 5º .....

2016. Sala da Comissão, em                      de                      de

Deputado GERALDO RESENDE  
Relator

